



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
99/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
SUBSTITUIÇÃO DOS REFLETORES DO
CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE
MARCOS MATEUS FORTUNATO.

CONTRATANTE: MUNICIPIÓ DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **L&D CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.804.943/0001-89 com sede na Rua Elias Zardo – 15 na cidade de Erechim/RS neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **OLI CARLOS BRITTO** inscrito no CPF sob nº 702.877.910-68.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 75/2022 e convite nº 02/2022, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de empresa especializada para substituição dos refletores do campo municipal de futebol sete Marcos Mateus Fortunato, além do especificado no Anexo I:

ITEM	QUANT	UN	VALOR GLOBAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	1	UN	R\$ 30.069,12	Contratação de empresa especializada para substituição dos refletores do campo municipal de futebol sete Marcos Mateus Fortunato.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

1.1 - O valor será de R\$ 30.069,12 (trinta mil, sessenta e nove reais com doze centavos).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal via depósito/transferência bancária na conta da contratada.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.

(Contrato Adm. nº 99/2022.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr. (a) Narhida Felini Dorneles, ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. Municipal de Educação

Material para Manutenção bens Imóveis e Instalações

6384 – 06.03.27.812.0103.2077.3.3.90.30.24.00.00 *Recurso: 01*

Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações

10383 – 06.03.27.812.0103.2077.3.3.90.39.16.00.00 *Recurso: 01*

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

5.2 - O contrato será de 1 (um) mês a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

6.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

6.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

7.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

7.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

7.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

7.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 18 de julho de 2022.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal

Contratante

OLI CARLOS BRITTO

L&D CONSTRUTORA LTDA

Contratado

LED
CONSTRUTORA
LTDA:08804943
000189

Assinado de forma
digital por L E D
CONSTRUTORA
LTDA:08804943000189
Dados: 2022.07.18
13:57:02 -03'00'


NARHIDA FELINI DORNELES

Diretora do Departamento de Engenharia

Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome:


Érica Zaparolli Vieira
Responsável pelo Setor de Licitações
Matrícula nº 1505

CPF:

Nome:


Adriana Silva
Assistente Jurídico
CPF 019.313.660-04
Portaria nº 9419/2021

CPF:

